



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 2 de 30

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

#### DECRETO Nº 2441, DE 14 DE JULHO DE 2020

*(Estabelece medidas sanitárias para adequação dos comércios essenciais e não essenciais, e dá outras providências)*

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Rio das Pedras, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública *pele* Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 3 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

**CONSIDERANDO** o determinado no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 12.979, de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar e adequar os termos do Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estendeu a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, para a data de 30 de julho de 2020, às necessidade e características do Município de Rio das Pedras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a capacidade econômica e financeira dos comércios e prestadores de serviços considerados "não essenciais", pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em julgamento à ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que através da sexta atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretada até o dia 30 de julho de 2020, bem como progrediu a Região de Piracicaba à FASE II sujeitando o Município de Rio das Pedras às diretrizes prescritas para a Fase II, no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi consultado o Comitê Permanente para Enfretamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) e deliberado com aprovação por sua maioria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agir prudentemente de modo a ponderar entre o enquadramento regional e o enquadramento local;

**CONSIDERANDO** por fim que a depender da evolução da doença no Município de Rio das Pedras de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 4 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o plano de retomada das atividades econômicas no município de Rio das Pedras com início na Fase II, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que vigorará a partir de 15 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Fica obrigatório o uso de máscaras sociais, conforme recomendação do Ministério da Saúde, por todas as pessoas quando saírem de casa durante a situação de emergência.

**Art. 3º.** Fica permitido aos comércios e prestadores de serviços considerados como atividades não essenciais, a partir do dia 15 de julho de 2020, no horário das 10:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sextas-feiras, e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas, o atendimento presencial, observadas as peculiaridades de horários atinentes a cada atividade dispostas no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, de acordo com as seguintes determinações, cumulativamente:

I - Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os que adentrarem as suas dependências, e não estiverem utilizando máscaras de proteção social, máscaras sociais conforme recomendação do Ministério da Saúde.

II - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

III - Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços "online", por telefone, "delivery", "drive-thru".

IV - Os estabelecimentos e atividades que realizarem atendimento presencial deverão:

- a. Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos colaboradores e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;
- b. Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração de qualquer número no interior do estabelecimento durante a espera pelo atendimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) uma das outras. Para tanto, seja demarcado o chão com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, de modo que somente adentrem o estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área livre;
- c. A posição dos clientes nas filas dos caixas também deverão ser demarcados no chão com distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre cada cliente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 5 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

- d. Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento disponibilizar funcionário identificado para orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) umas das outras, demarcando o chão;
- e. Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos consumidores, funcionários e colaboradores para minimizar os riscos de contágio pelo Coronavírus Covid-19;
- f. Ampliar a frequência de higienização com álcool a 70% ou hipoclorito a 1% nas bancadas, pisos, superfícies, equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos ou serviços ou colocados à disposição do consumidor, tais como carrinhos, cestinhas, caixas eletrônicos, máquinas de recebimento, dentre outros, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;
- g. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, observadas as orientações das Autoridades de Saúde e Sanitária Municipais, promovendo a higienização dos mesmos semestralmente;
- i. O recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para o pagamento de despesas devem ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos;
- j. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando portas ou corredores para entrada e saída sinalizadas;
- k. Em todo e qualquer atendimento presencial deverá ser preservada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os funcionários, colaboradores e clientes;

**Art. 4º.** Fica determinado a população do Município a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo Coronavírus, em especialmente:

- a. evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- b. observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto as normas previstas neste Decreto;
- c. adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 6 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

- d. usar máscara social de proteção para a circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais e em ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;
- e. em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação à confecção, uso e higienização;
- f. aos idosos, acima de 60 anos, pessoas de doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco e recomendado ficar em suas residências e não participar de atividades em grupo, mesmo respeitando o distanciamento social, ressalvado para atividades essenciais.

**Art. 5º.** Outras medidas poderão ser adotadas há qualquer momento pelas Autoridades de Saúde e Sanitárias do Município de Rio das Pedras, promovendo-se a divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, da Fiscalização e Posturas e Fiscalização de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Pedras e da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei.

§ 1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá ser caracterizado como infração sanitária estando sujeito às penalidades e sanções administrativas, sem prejuízos das cíveis e criminais.

§ 2º. Ficam ratificadas as penalidades impostas pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 em caso de descumprimento das medidas de sanitização obrigatórias.

§ 3º. A Guarda Civil Municipal se atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto no artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo tomar as medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Em conformidade ao Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica vedada a abertura de academias, cabeleireiros, salão de beleza, e restaurantes, bares e congêneres quanto ao consumo local.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 7 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

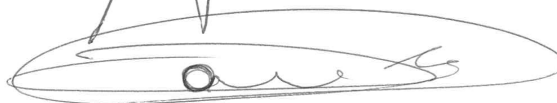
**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Rio das Pedras, 14 de julho de 2020.



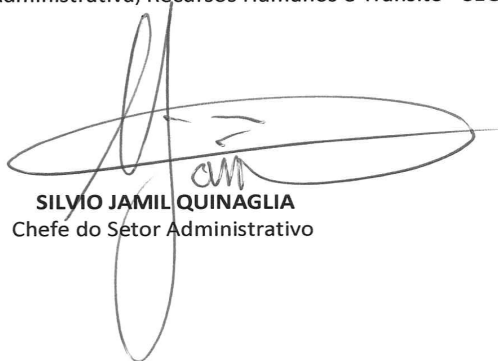
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**

Prefeito



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Chefe do Setor Administrativo

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 8 de 30

### Portarias



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### PORTARIA SARH Nº 382/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga a Portaria SARH nº 348/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui 2 (duas) turmas de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurarem fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria e da outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o contido na Lei nº 3.060, datada de 07 de outubro de 2019 e,

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** - Ficam constituídas duas turmas de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurarem fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria e da outras providências, com os seguintes membros:

#### **1ª Turma:**

##### **Presidente**

- Antonio Dário Barbosa Macedo

##### **Relator**

- Thiago Rodrigo da Silva

##### **Membro**

- Maria de Fátima Amorim Baptistella

#### **2ª Turma:**

##### **Presidente**

- Andrea Teles de Almeida Bigaram

##### **Relator**

- Bruno Pego Braga

##### **Membro**

- Danilo Monaco

**ARTIGO 2º.** – As Turmas de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria e da outras providências, deverão apresentar o parecer conclusivo, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo previsto em lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 9 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490

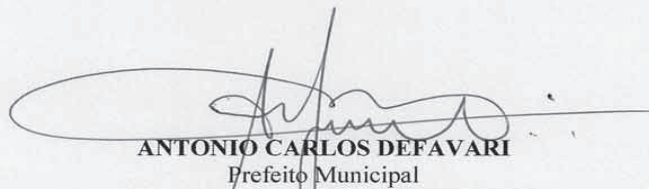


**ARTIGO 3º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

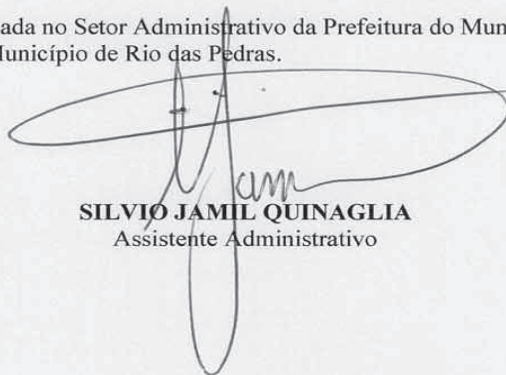
Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 10 de 30



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### PORTARIA SARH Nº 383, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga a Portaria SARH Nº 349, de 30 de junho de 2020 e Constitui duas turmas de Comissões de Sindicância, para apuração de falta funcional nos termos da Lei nº 3.060/2019 e da outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o contido na Lei nº 3.060, datada de 07 de outubro de 2019 e,

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** - Ficam constituídas duas turmas de Comissões de Sindicância, para apuração de falta funcional, com os seguintes membros:

#### **1ª Turma:**

##### **Presidente**

- Silvio Jamil Quinaglia
- **Relator**
- Jonatas Cantelli Lourenço
- **Membro**
- Jandira Marci Soave

#### **2ª Turma:**

##### **Presidente**

- Ana Claudia Silva Alves
- **Relator**
- Edvaldo Camilo Inácio
- **Membro**
- Roselaine Moreas

**ARTIGO 2º.** – As Turmas das Comissões de Sindicância para, apuração de falta funcional deverão apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros.

**ARTIGO 3º.** - O prazo para início e conclusão dos trabalhos deverá ser o mesmo disposto na legislação de regência.

**ARTIGO 4º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 11 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

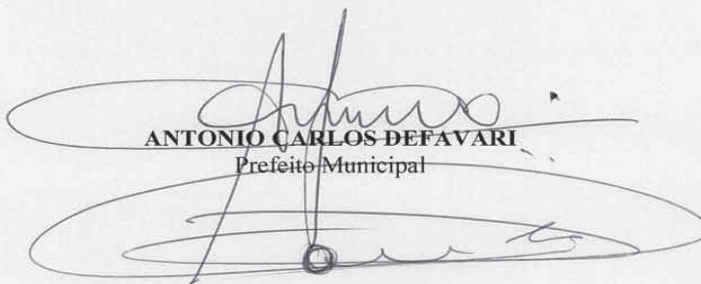
Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

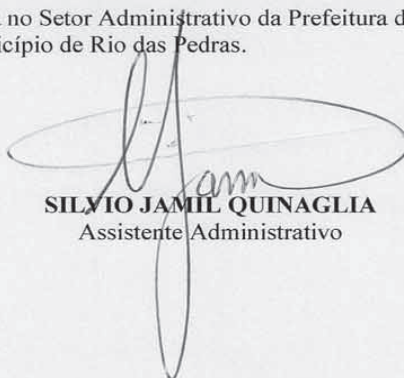
Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 12 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 385/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga a portaria SARH Nº 352/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** – Fica constituída uma Comissão Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres, com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

- Claudio Roberto Teodoro

##### **Membros**

- João Alfredo da Silva
- Marco Antônio Montagnani

##### **Suplentes**

- Nágila Caroline Taboada
- Rodolfo Felipe de Moraes
- Vanderlei Rodrigo Vieira

**ARTIGO 2º.** – A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 3º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 15% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 13 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

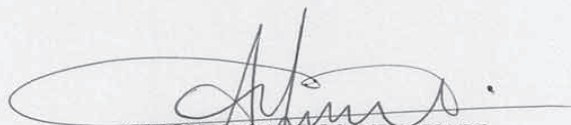
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490

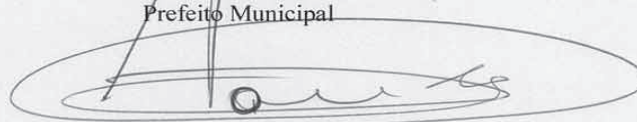


**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.




**ANTONIO CARLOS DE FAVARI**  
Prefeito Municipal



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 14 de 30



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### PORTARIA SARH Nº 386, DE 09 DE JULHO DE 2020

**“Revoga a Portaria SARH Nº 353/2020, de 30 de junho de 2020 constitui Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos com Organizações Sociais, na área da Saúde.”**

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018 e,

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos com Organizações Sociais na área da Saúde, com os seguintes membros:

#### **Titulares**

##### **Presidente**

- Elisabeth Trevizam Pedroso

##### **Membros**

- Joseane Aparecida Rosada Padoveze Oliveira
- Valdirene Cristina Garcia

##### **Suplentes**

- Ana Claudia Silva Alves
- Jandira Marci Soave
- Marta Sidoni Shirley Rocha Franco

**ARTIGO 2º.** – A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos com Organizações Sociais na área da Saúde deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 3º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 15 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

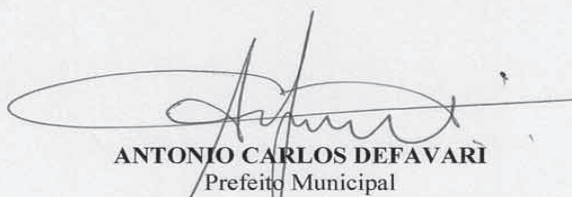
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490




**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.



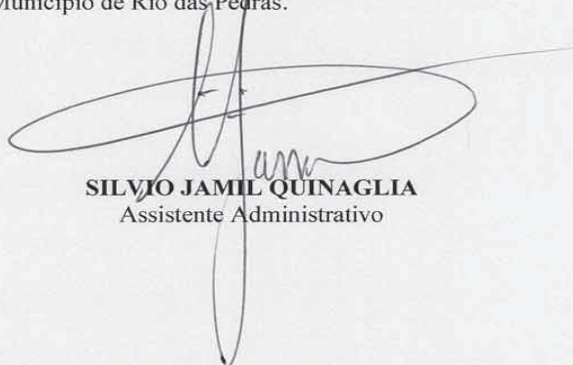
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVANO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 16 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 387, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga a Portaria sarh nº 354/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão Especial de Análise de Concessão de Incentivos e Isenções a Sociedades Empresárias.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o contido no artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.632, de 24 de junho de 2010 e,

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão Especial de Análise de Concessão de Incentivos e Isenções a Sociedades Empresárias, com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

- Edvaldo Camilo Inácio

##### **Membros**

- Antônio Dario Barbosa Macedo
- João Alfredo da Silva

##### **Suplentes**

- Alex Garcia Calmont de Andrade
- Laércio Angelo Rossi
- José Luis Sartore

**ARTIGO 2º.** – A Comissão Especial de Análise de Concessão de Incentivos e Isenções a Sociedades Empresárias deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 90 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 3º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 10% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos..

**ARTIGO 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 17 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

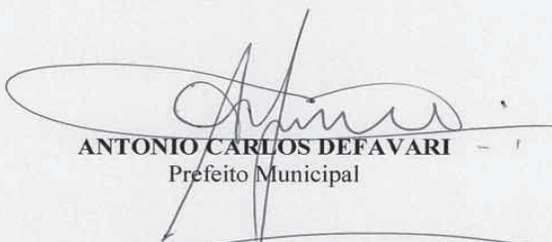
Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.



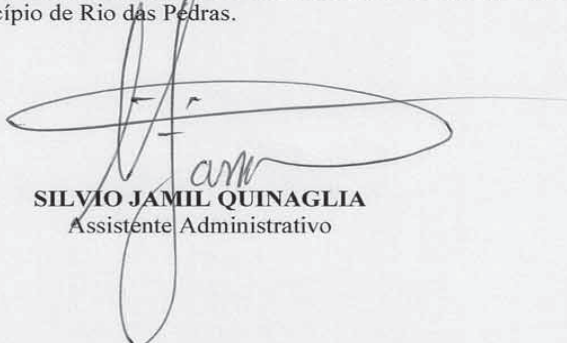
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 18 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 388, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga a Portaria SARH Nº 355/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão de Análise de Pedidos de Compensação de Tributos Municipais.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão de Análise de Pedidos de Compensação de Tributos Municipais, com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

Ellen Christiane Avancini Angelocci

##### **Membros**

- Renata Rocha Lima Cancian
- Thiago Rodrigo da Silva

##### **Suplentes**

- Antônio Dario Barbosa Macedo
- Ellen Donazan Marcelo
- Laércio Angelo Rossi

**ARTIGO 2º.** – A Comissão de Análise de Pedidos de Compensação de Tributos Municipais deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

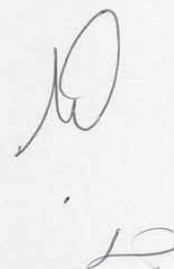
**ARTIGO 3º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 15% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 19 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 20 de 30



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### PORTARIA SARH Nº 389/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020

**Revoga a portaria SARH Nº 356/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão de Análise e Julgamento de Propostas de Empresas Privadas para colocação de Placas de Sinalização e Nomenclatura de Ruas.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as regras dispostas em Edital de Chamamento Público para a seleção de empresas privadas, para colocação de placas de sinalização e nomenclatura de ruas e,

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão de Análise e Julgamento de Propostas de Empresas Privadas para colocação de Placas de Sinalização e Nomenclatura de Ruas com os seguintes membros:

#### **Titulares**

##### **Presidente**

- Luiz Fernando Nicolai

##### **Membros**

- Sylvania Hermínia B. Delagrancia Calarota
- Wanderley José Martins da Silveira

##### **Suplentes**

- Claudio Roberto Teodoro
- Rodolfo Felipe de Moraes
- Roselaine de Moraes

**ARTIGO 2º.** – A Comissão de Análise e Julgamento de Propostas de Empresas Privadas para colocação de Placas de Sinalização e Nomenclatura de Ruas deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 3º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 10% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 21 de 30



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

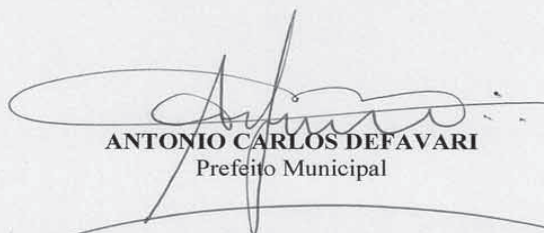
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.




**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 22 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 390/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Constitui portaria SARH Nº 357/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão Especial, para dar parecer na prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Rio das Pedras e Entidades de Fins Sociais.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** – Fica constituída uma Comissão Especial de Parecer na Prestação de Contas de Convênio com Entidades de Fins Sociais com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

- Elisabeth Trevizam Pedroso

##### **Membros**

- Joseane Aparecida Rosada Padoveze Oliveira
- Roselaine Moraes

##### **Suplentes**

- Adriano Cristian Lacava
- Marta Sidoni Shirley Rocha Franco
- Milena Moutinho Chabregas

**ARTIGO 2º.** – A Comissão Especial de Parecer na Prestação de Contas de Convênio com Entidades de Fins Sociais deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 4º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 15% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 23 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

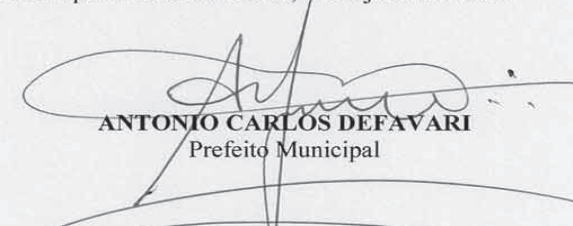
Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



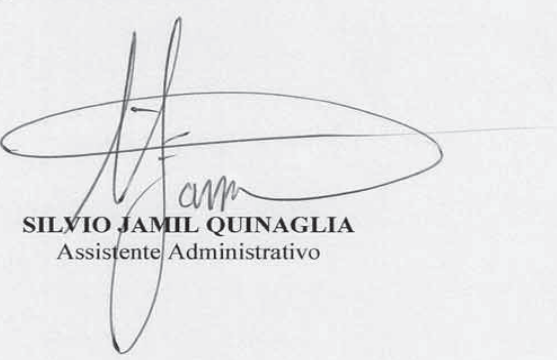
#### REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

  
**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 24 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 391, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga Portaria SARH nº 358/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão Especial Julgadora de Processos Administrativos Decorrentes de Situação Funcional de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão Especial Julgadora de Processos Administrativos Decorrentes de Situação Funcional de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

- Jandira Marci Soave

##### **Relator**

- Jonatas Cantelli Lourenço

##### **Membros**

- Bruno Pego Braga

##### **Suplentes**

- Elaine Cristina Tabai

- Alex Garcia Calmont de Andrade

- Roselaine Moraes

**ARTIGO 2º.** – A Comissão Especial Julgadora de Processos Administrativos Decorrente de Situação Funcional de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 4º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos..

**ARTIGO 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 25 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

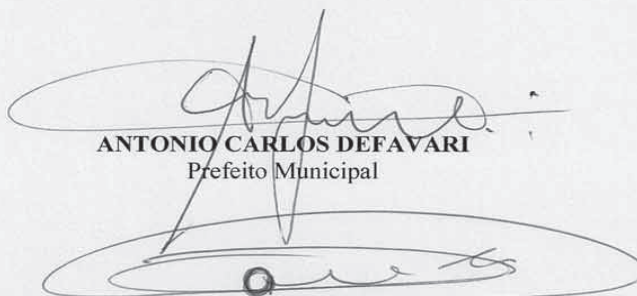
Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILYIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 26 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 393, DE 09 DE JULHO DE 2020

**Revoga Portaria SARH nº 351/2020, de 30 de junho de 2020 e constitui Comissão de Desenvolvimento Funcional.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão Especial Julgadora de Processos Administrativos Decorrentes de Situação Funcional de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

- Antonio Callegari

##### **Membros**

- Fernanda Rocha Franco
- Diva Piva Righe
- Fabiana Regina Campos Pereira
- Fernando Zanatta de Aguirre
- Maria de Fátima Eva Martim Capucim
- Rosângela Maria Movio Nalin

**ARTIGO 2º.** – A Comissão Especial Julgadora de Processos Administrativos Decorrente de Situação Funcional de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

**ARTIGO 4º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos..

**ARTIGO 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 27 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 394/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

**“Constitui Comissão de Conciliação de Precatórios, revoga anteriores e dá outras providências.”**

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o contido na Lei nº 3.078, datada de 18 de junho de 2020 e,

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

**Considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.985/2017 e Decreto Municipal nº 2.272/2019.

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída a Comissão de Conciliação de Precatórios, para análise, parecer e deliberações sobre propostas encamiadas por titulares de créditos de precatórios constituídos em face Da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, bem como o firmamento de acordos.

**Titulares:**

Silvio Jamil Quinaglia  
Vivian Ferraz de Arruda Salvador  
Fernanda Rocha Franco

**Suplentes:**

Fabiana Trevizan Ugocioni  
Dayane Dadam  
Andrea Teles de Almeida Bigaram

**ARTIGO 2º.** – As Comissões de Sindicância, para apuração de falta funcional deverão apresentar o parecer conclusivo, por escrito, assinado por todos os seus membros.

**ARTIGO 3º.** - O prazo para início é imediato à publicação desta portaria e seu termo final é 31 de dezembro de 2020, cabendo prorrogação.

**ARTIGO 4º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 28 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

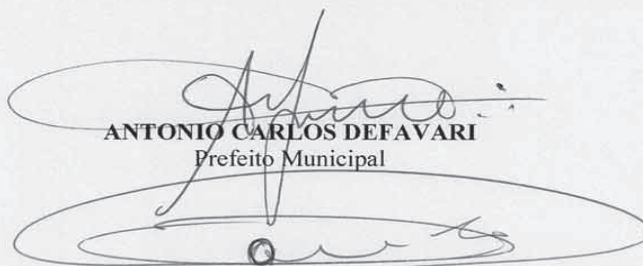
Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

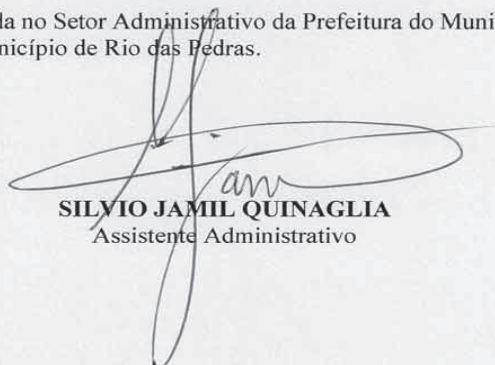
Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de julho de 2020.



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 29 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 397, DE 14 DE JULHO DE 2020

**Revoga a Portaria nº 384, de 09 de julho de 2020 e constitui Comissão Julgadora de Licitações.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as disposições contidas no decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída uma Comissão Julgadora de Licitações, com os seguintes membros:

##### **Titulares**

##### **Presidente**

- Andréa Teles de Almeida Bigaram

##### **Membros**

- Elisabete Rosana Cypriane da Silva
- Ana Claudia Silva Alves

##### **Suplentes**

- Antonio Dário Barbosa Macedo
- Cláudio Roberto Teodoro
- Rodolfo Felipe de Moraes

**ARTIGO 2º.** – A Comissão de Sindicância Julgadora de Licitações deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros.

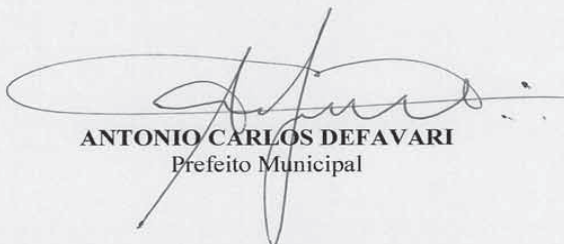
**ARTIGO 3º.** - O prazo para início e conclusão dos trabalhos deverá ser o mesmo disposto na legislação de regência.

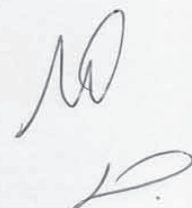
**ARTIGO 4º.** – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

**ARTIGO 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de julho de 2020.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 630-A

Página 30 de 30



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo